



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

**PROJETO DE LEI PMC Nº 054/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARECER CONJUNTO**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Sérgio Camilo Gomes, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.”**

A proposta em epigrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio em foco, o autor relata que tem por finalidade a implantação de medidas que visem à efetiva segurança e proteção aos trabalhadores que são transportados nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo, vez que, atualmente, o gari é transportado pendurado na traseira do caminhão em movimento, o que representa grave infração de trânsito e péssimas condições de trabalho, entretanto, tal cena é considerada comum no cotidiano e as irregularidades são frequentemente ignoradas.

O objeto da presente proposição é de extrema relevância, uma vez que, busca resguardar a vida dos coletores de lixo, bem como se adequar ao Código de Trânsito Brasileiro que, em seu artigo 235, prevê como infração grave, a condução de pessoas, animais ou cargas na parte externa dos veículos.

Porém, imperioso ressaltar que, o serviço de coleta de lixo no Município de Cariacica é realizado através de empresa Concessionária de serviço público, portanto, nos termos da legislação vigente, a responsabilidade pelas normas de saúde e segurança dos trabalhadores coletores de lixo, é solidária, sendo, portanto, obrigação do Município de Cariacica, na pessoa do Chefe do Poder Executivo e a empresa Concessionária vencedora da licitação, responsável pela execução do serviço.



Porém, em forma de adequar a proposta em destaque, e torna-lo constitucional, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apresenta Emenda Modificativa no artigo 4º, 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

***Art. 4º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinadas ao órgão competente, determinado pelo Executivo Municipal.***

***Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.***

Seguindo na mesma toada, é avultoso salientar que a proposta em questão encontra amparo e fundamentação legal no Parágrafo Terceiro do artigo 185 da Lei Orgânica, que assim elucida:

Art. 185 – (...);

***§ 3º - O Município poderá intervir na prestação dos serviços concedidos ou permitidos, para corrigir distorções ou abusos, bem como retoma-los, desde que executados em desconformidades com o contrato ou ato ou quando se revelam insuficientes para o atendimento dos usuários.***

No que tange a tramitação do Desígnio em pauta não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames do artigo 106 a 111, da Resolução 378/91 (CMC).

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Desígnio em pauta**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de junho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.S.P.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SERGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.S.P.

